

**LEI N.º 2441/2020**

**Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal Dois Vizinhos conferindo-lhe *status* de Unidade de Conservação da Natureza, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Raul Camilo Isotton**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o Parque Natural Municipal Dois Vizinhos, com área total de 513.846,7 m<sup>2</sup>, com objetivo básico de preservação dos ecossistemas naturais, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de turismo ecológico e de lazer recreativo sustentável.

**§ 1º** – O Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos é um parque com área disjunta, formado por diferentes núcleos de conservação que podem ser urbanos ou rurais, que compreendem uma mesma Unidade de Conservação.

**§ 2º** - Entende-se por núcleos de conservação as áreas públicas, urbanas ou rurais, com cobertura florestal e a recuperar, que apresentem significativo valor ecológico para manutenção da biodiversidade, promoção do lazer sustentável em áreas naturais e promoção do ecoturismo, e que façam parte do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos.

**§ 3º** - O Parque Natural Municipal Dois Vizinhos delimita-se a partir das recomendações técnicas previstas no Manual Técnico de Georreferenciamento de Imóveis Rurais do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com coleta de dados em de campo, sob a projeção UTM MC 51º Fuso 22S, sistema de referência SIRGAS 2000, conforme mapa (ANEXO I), e as matrículas dos imóveis inseridos nas áreas do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos (ANEXO II).

**§ 4º** - Os núcleos de conservação que constituem o Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos são:

- a) Núcleo do Parque de Exposições (156.971,32 m<sup>2</sup>);
- b) Núcleo do “Parque Ecológico Jirau Alto” (109.157,07 m<sup>2</sup>);
- c) Núcleo do Lago Dourado (73.425,96 m<sup>2</sup>);
- d) Núcleo do Parque Industrial (59.457,78 m<sup>2</sup>);
- e) Núcleo do antigo Horto Florestal (33.458,55 m<sup>2</sup>);
- f) Núcleo localizado no loteamento Parque Araucária (29.852,75 m<sup>2</sup>);
- g) Núcleo localizado no loteamento Morada Nova (19.142,7967 m<sup>2</sup>);
- h) Núcleo localizado no loteamento Carra (9.976,20 m<sup>2</sup>);
- i) Núcleo do Lago da Paz (8.713,30 m<sup>2</sup>);
- j) Núcleo do loteamento Zambon (7.602,07 m<sup>2</sup>);

k) Núcleo do loteamento Alto do Zacaria (6.088,90 m<sup>2</sup>);

**Art. 2º** - O Parque Natural Municipal Dois Vizinhos fica enquadrado na categoria de Unidade de Conservação de Proteção Integral, submetendo-se aos critérios e normas de implantação e gestão definidos pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.430, de 22 de agosto de 2002.

**Art. 3º** - Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos a gestão e a administração do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos.

**Parágrafo Único** - Em atendimento ao artigo 29 da Lei Federal nº 9.985, de 2000 O Parque disporá de Conselho Consultivo, presidido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e constituído por representantes de órgãos públicos e de organizações da sociedade civil.

**Art. 4º** - O Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Dois Vizinhos deverá ser elaborado sob a coordenação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contados da data de entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo Único** - A elaboração do Plano de Manejo seguirá as disposições definidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei Federal nº 9.985 de 2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.340 de 2002, além da metodologia proposta pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA para Parques Nacionais.

**Art. 5º** - O valor total percebido pelo ICMS Ecológico por Biodiversidade poderá ser utilizado, preferencialmente, para atividades que resultem na conectividade social e ambiental, na manutenção e no desenvolvimento de pesquisa científica na área dos núcleos do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos.

**Parágrafo Único** - Entende-se por conectividade ambiental e social:

- a) a ampliação de núcleos já existentes do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos, especialmente em corredores ecológicos, que constituem a interligação entre núcleos já existentes;
- b) a criação de novos núcleos do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos;
- c) a implantação de ciclovias que conectem os núcleos do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos;
- d) o manejo e a implantação da arborização urbana ecológica com espécies nativas nas vias que conectam os núcleos do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos;
- e) o desenvolvimento de ações socioambientais e de educação ambiental no Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos e seu entorno;
- f) adequação de estruturas para compatibilização das áreas com os objetivos do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos;
- g) implantação de estruturas sustentáveis com fins de lazer, recreação e ecoturismo dentro do Parque Natural Municipal de Dois Vizinhos.

**Art. 6º** - Os investimentos a serem realizados com o valor percebido pelo ICMS Ecológico por Biodiversidade, conforme descrito no art. 5, deverão ser apresentados e aprovados em audiência pública, publicada em diário oficial e divulgada com período mínimo de 30 dias de antecedência da sua realização.

**Art. 7º** - A prestação de contas dos valores a serem investidos com recursos oriundo do ICMS Ecológico por Biodiversidade deverão realizar-se em audiência pública.

**Art. 8º** - Fica autorizado o município de Dois Vizinhos a celebrar Termos de Cooperação técnico científica com universidades com competência reconhecida, visando a geração de conhecimento científico e ações de educação e formação qualificada na área socioambiental dentro da unidade de conservação.

**Art. 9º** - Por meio de Decreto, a ser expedido dentro do prazo de até 06 (seis) meses da data da entrada em vigor da presente Lei, será disciplinada a criação do Conselho Consultivo, com competências e atribuições conforme dispuser o regulamento.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e estão revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte, 60º ano de emancipação.**

**Raul Camilo Isotton**  
**Prefeito**